

L E I N º 811/67

Autoriza o Serviço autônomo de Água e Esgoto (SAE) a contratar com o Banco do Brasil S.A. a operação de crédito que menciona e dá outras providências.

WILSON GOMES, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus, decreto e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Artº 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAE), criado pela Lei Municipal nº 792, de 3 de abril de 1.967, autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., neste na qualidade de agente financeiro do Banco Central do Brasil, com a interveniência da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, criada pela Lei nº 3.750, de 11 de abril de 1960 em moeda estrangeira, nos termos do Decreto-Lei nº 316, de 13-3-67, no montante de US\$45.000,00, calculada a sua equivalência em cruzeiros novos, a taxa de câmbio do dia, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, com 4(quatro) anos de carência a juros de 21/4% ao ano, comissão de 3/4% anual e, ainda, outra comissão de 3/4% remuneratória dos serviços do Banco do Brasil S.A. e do Banco Central do Brasil, calculada sobre a movimentação da conta.

§ 1º - Os recursos a serem mutuados ao SAE originam-se do repasse que o Banco Central do Brasil fará ao Banco do Brasil S.A. do empréstimo de US 15.000.000,00, sob o nº 82/SF-BR, concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento ao Governo brasileiro em 28 de Julho de 1.966, com a interveniência da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, destinado a contribuir para o financiamento de um programa global de construção do sistema de abastecimento de água.

§ 2º - A dívida resultante do crédito aberto, inclusive juros e comissões, além das despesas dele decorrentes, será paga com base na taxa de câmbio do dia.

Artº 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento do programa de abastecimento de água a ser executado pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e compreenderá:

- 1- Sistema de Distribuição, incluindo tubos, conexões, registros, etc.
- 2- Estação Elevatória de Água Tratada.
- 3- Reservatório de Água de lavagem de 57 m3.
- 4- Reservatório Elevado de 378 m3.
- 5- Aquisição de equipamento para estação elevatória.

- Continua -

- Continuação da Lei Nº 811/67-

Arte 3º - A Prefeitura Municipal, que se responsabilizará solidariamente pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contrárias pelo SAAE, concedera ao Banco do Brasil S.A., como condições de financiamento, poderes irrevogáveis para receber e reter até 50% (cinqüenta por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a que tem direito o Município, previstos no artigo 26 da Constituição Federal e nos artigos 86 e seguintes da Lei Nº 5.172, de 25-10-66.

Parágrafo Único- Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado, como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente à garantia no pagamento do que lhe fôr devido, sob aviso à Prefeitura Municipal, assim como a liberar as importâncias retidas ou, se fôr o caso, o saldo que houver, sempre que as obrigações contratuais forem liquidadas pelo SAAE, nas respectivas datas de vencimento.

Arte 4º - Anualmente, a partir de 1968 (Mil novecentos e sessente e oito), o orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Arte 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de novembro de 1967.

José P. Guedes  
Lucy Ribeiro  
Alcides Soares  
Paulo Brinini  
Ademir da Cunha  
Pedro Lobo